



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE PIRAQUÊ-TO

Código 2562024308

QUARTA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

ANO II

EDIÇÃO N° 256

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura de Piraquê-TO**

Av. César Batista Nepomuceno, 1330 - Centro  
Piraquê-TO / CEP: 77.888-000

**Silvino Oliveira de Sousa**  
Prefeito Municipal

## SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal .....	2
LEI N° 403/2024 .....	2
LEI N° 404/2024 .....	4
LEI N° 405/2024 .....	8

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **Lei 335, de 21 de Fevereiro de 2019**

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.piraque.to.gov.br/diariooficial>  
por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

**2562024308**



ESTADO DO TOCANTINS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ  
 CNPJ 25.063.942/0001-40  
 GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº 403/2024 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024**

**“Dispõe sobre a utilização de espaços públicos para instalação de barracas e ambulantes durante a realização de Festas e eventos em espaços públicos neste Município, e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ**, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 770/2010 e, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a normativa e de estipular valores para utilização de espaços públicos no Município; **Faço** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, ESTADO DO TOCANTINS**, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A ocupação de logradouros públicos, ou vias públicas para o uso de barracas, ou qualquer tipo comércio ambulante por ocasião de Festas e ventos no município Piraquê, será concedido à pessoa física ou jurídica, desde que:

- I – Seja autorizado pela Administração Pública Municipal;
- II – Ocupem apenas a partes delimitadas pelo Poder Publico Municipal.

**§1º** Havendo ocupação do espaço público sem o referido Alvará e/ou em desatenção aos critérios fixados pelo Poder Público Municipal, terá seu estabelecimento fechado e ainda será penalizado com multa equivalente até 300% (trezentos por cento) do valor do alvará.

**Art. 2º** Será concedido uma licença por solicitante, e as áreas, e a metragem de cada barraca destinada às instalações dos comércios temporários será determinada pelo Poder Público Municipal, que delimitará as áreas mediante marcação nos espaços a serem utilizados.

**Art. 3º** O Setor de arrecadação do Município de Piraquê, fornecerá ao usuário solicitante do espaço público, após a devida comprovação do pagamento do valor da taxa fixada, baseada no Código Tributário do Município de Piraquê, o Alvará de Funcionamento, contendo entre outros, os seguintes dados:

- a) Nome do Requerente (usuário);
- b) Metragem de Frente e/ou nome do logradouro de localização;  
**Avenida César Batista Nepomuceno nº 1.330 Centro Piraquê/To.**  
**Fone (63) 3479-1219 CEP 77.888-000**  
**E-mail: pmpiraque20212024@gmail.com**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ  
CNPJ 25.063.942/0001-40  
GABINETE DO PREFEITO



**c) Especificação do objeto da licença**

**§1º** A especificação do objeto da Licença constará a atividade comercial a que se destina a barraca;

**§2º** Para fins de fiscalização e conhecimento público, o usuário do espaço público fica obrigado a afixar em local visível o referido Alvará, sob pena de aplicação de multa.

**§3º** Havendo desistência do desempenho da atividade pelo solicitante, não configurará em hipótese alguma a devolução da taxa recolhida.

**Art. 4º** Para liberação do referido Alvará de Licença de Funcionamento de Barracas por ocasião de Festas e eventos no município com fins comerciais temporários em logradouros públicos, terão preferência os munícipes residentes nesta municipalidade, mediante comprovação de residência fixa.

**Art. 5º**- Cada estabelecimento será responsável pela limpeza e acondicionamento do lixo em sua respectiva área

**Art. 6º**- O não cumprimento das normas contidas nestas disposições acarretará na aplicação imediata das sanções cabíveis, podendo ser apreendida toda mercadoria pelo poder público Municipal, e aplicação de multa equivalente até 300% ( tezentos por cento) do valor do alvará.

**Art. 7º**- Revogam-se, eventuais disposições em contrário,

**Art. 8º** - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 30 (trinta) dias do mês de Outubro de 2024 (30/10/2024).

**SILVINO OLIVEIRA DE SOUSA**

Prefeito Municipal

Avenida César Batista Nepomuceno nº 1.330 Centro Piraquê/To.  
Fone (63) 3479-1219 CEP 77.888-000  
E-mail: pmpiraque20212024@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ  
CNPJ 25.063.942/0001-40  
GABINETE DO PREFEITO



## LEI Nº 404 / 2024 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRAQUÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 770/2010 e, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a normativa e de estipular valores para utilização de espaços públicos no Município; **Faço** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, ESTADO DO TOCANTINS**, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Criada a Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, que regular-se-á pelo disposto nesta Lei.

**§1º** A equipe deverá contar em sua estrutura, obrigatoriamente, com os profissionais de nível superior da área de: Psicologia, Serviço Social e Pedagogia com especialização em Psicopedagogia.

**§2º** Os profissionais deverão atuar nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

**§3º** Os serviços da equipe multidisciplinar serão prestados por Psicólogo, Assistente Social e Psicopedagogo do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Piraquê Tocantins.

**Art. 2º** A equipe multidisciplinar tem como objetivo colaborar para a inclusão escolar e para o aprimoramento do processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, fornecendo subsídios aos educadores e familiares ou responsáveis no que se refere às áreas de Psicologia, Psicopedagogia e Serviço Social, bem como contribuir para a elucidação de entraves nas instituições de ensino, atuando assim com a participação da comunidade escolar, na mediação das relações sociais e institucionais.

**Art. 3º** Compete à Equipe Multidisciplinar:

a) Orientar os pais quanto à participação do processo ensino-aprendizagem, considerando as necessidades básicas, os comportamentos e as atitudes dentro de cada estágio de desenvolvimento;

b) Acompanhar os estudantes público-alvo da educação especial da Rede Municipal de Ensino e assessorar os profissionais que atuam com esses alunos;

c) Elaborar, acompanhar e executar projetos, programas e ações educacionais (palestras, oficinas, formações, entre outros) que contribuam para o desenvolvimento de habilidades e competências de professores, funcionários, pais e

Avenida César Batista Nepomuceno nº 1.330 Centro Piraquê/To.  
Fone (63) 3479-1219 CEP 77.888-000  
E-mail: [pmpiraque20212024@gmail.com](mailto:pmpiraque20212024@gmail.com)



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ**  
**CNPJ 25.063.942/0001-40**  
**GABINETE DO PREFEITO**



alunos, visando a otimização do processo de aprendizagem e desenvolvimento do estudante e da comunidade escolar;

d) Observar, identificar e encaminhar estudantes a atendimentos especializados mediante a detecção de necessidades específicas;

e) Realizar estudos de caso em conjunto e elaborar as estratégias de intervenção para cada aluno e o plano individualizado de ensino com a participação do professor;

f) Participar das ações intersetoriais realizadas entre unidades escolares e os demais serviços públicos de saúde, assistência social e outras formas de acompanhamento profissional externo (CAPS, Conselho Tutelar, Centro de Reabilitação, entre outros);

g) Acompanhar a evolução dos estudantes e orientar professores e pais conforme necessidade, assessorando na execução dos planos de intervenção individual e/ou grupal;

h) Reavaliar acompanhamento da inserção do estudante nas unidades escolares, orientando as mesmas e as famílias, realizando encaminhamentos quando necessário;

i) Realizar o controle de todos os dados referentes ao número de protocolos de alunos encaminhados;

j) - Possibilitar a reflexão de questões ligadas à educação, problemas vividos pela comunidade e pela escola, na busca de soluções conjuntas;

k) - Realizar diagnóstico institucional identificando particularidades de funcionamento de cada escola para posterior planejamento e implementação de ações, que auxiliem na melhoria e na otimização dos trabalhos pedagógicos;

l) - Dar subsídios baseados no desenvolvimento psicomotor, cognitivo, afetivo e social aos alunos, de modo a auxiliar no relacionamento professor-aluno no geral e a partir de dificuldades específicas encontradas pelos professores;

m) - Trabalhar o inter-relacionamento aluno-professor, professor-aluno, possibilitando sua reflexão e aprimoramento;

n) Apoiar a elaboração do Projeto Político Pedagógico escolar para melhor adaptá-lo as etapas do desenvolvimento psicossocial dos alunos;

o) Promover espaços de capacitação e socialização dos saberes profissional acerca das questões que perpassa o cotidiano da comunidade escolar e das práticas pedagógicas;

p) Dedicar-se à pesquisa, a fim de atingir uma definição dos objetivos da

**Avenida César Batista Nepomuceno nº 1.330 Centro Piraquê/To.**  
**Fone (63) 3479-1219 CEP 77.888-000**  
**E-mail: [pmpiraque20212024@gmail.com](mailto:pmpiraque20212024@gmail.com)**





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ**  
**CNPJ 25.063.942/0001-40**  
**GABINETE DO PREFEITO**



escola, em termos que estejam de acordo com as características e necessidades da comunidade escolar;

q) Contribuir para a garantia do direito ao acesso, permanência e desenvolvimento escolar de educandos, reduzir a frequência irregular, a evasão e estimulando a participação da família e da comunidade no cotidiano escolar;

r) Orientar a comunidade escolar e articular a rede de serviços existente, visando ao atendimento de suas necessidades e da educação inclusiva;

s) Incentivar o reconhecimento do território, no qual as escolas estão inseridas, no processo de articulação do estabelecimento de ensino com as demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais, buscando consolidá-la como instrumento democrático de formação e de informação;

t) Promover ações que impliquem o combate ao racismo, bullying, aos sexíssimo, à LGBTQI fobia, à discriminação social, cultural, religiosa e a outras formas de discriminação presentes na sociedade brasileira, de acordo com as Diretrizes do Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação e dos Planos de Direitos Humanos;

u) Contribuir com processos de formação de educandos como agentes promotores de direitos humanos e os valores que fundamentam o convívio em sociedade;

v) Incentivar à organização e participação dos educandos nos estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, fóruns, grupos de trabalho, associações, federações e outras de participação social;

w) Promover os direitos de crianças, adolescentes e jovens na proposta político-pedagógica e no ambiente escolar, com divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto da Juventude, da legislação social em vigor e das políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania dos educandos e da comunidade escolar;

x) Assegurar atenção e acompanhamento ao adolescente em conflito com a lei e sua família, na consecução dos objetivos educacionais;

y) Promover o fortalecimento da cultura de promoção da saúde nas unidades escolares que visem o desenvolvimento global da criança;

z) Fortalecer a gestão democrática e participativa do estabelecimento de ensino, bem como a defesa da educação pública, inclusiva, de qualidade e socialmente referenciada;

**Parágrafo Único.** Além das competências elencadas os profissionais deverão observar para o desenvolvimento de suas atividades as competências e atribuições privativas de cada área técnica.

Avenida César Batista Nepomuceno nº 1.330 Centro Piraquê/To.  
Fone (63) 3479-1219 CEP 77.888-000  
E-mail: [pmpiraque20212024@gmail.com](mailto:pmpiraque20212024@gmail.com)



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ**  
**CNPJ 25.063.942/0001-40**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 4º** Para o desempenho das atividades previstas no artigo anterior adotar-se-á os seguintes procedimentos técnicos e metodológicos:

- I- Observação participativa do contexto escolar;
- II- Formação de grupos; pais e comunidade, alunos, professores, corpo técnico e de serviços;
- III- Entrevistas individuais: pais, professores, alunos, corpo técnico e de serviços;
- IV- Visitas domiciliares às famílias dos alunos;
- V- Aplicação de instrumentos e recurso técnicos para análise pedagógica e psicossocial;
- VI- Encaminhamento, avaliação, acompanhamento psicossocial e pedagógico junto à comunidade escolar;
- VII- Participação na elaboração de programas específicos para a comunidade escolar;
- VIII- Participação de reuniões técnicas para a reformulação do projeto pedagógico;
- IX- Coleta de dados com instrumentos e recursos técnicos adequados para posterior análise da realidade pedagógica e psicossocial.

**Art. 5º** As unidades escolares deverão encaminhar relatório especificando as demandas dos estudantes para análise da equipe multiprofissional;

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará veículo para deslocamento dos profissionais até as unidades escolares e visitas domiciliares nos horários pré-agendados, assim como garantirá condições técnicas e éticas para o desempenho das competências e atribuições profissionais;

**Art. 7º** Os casos omissos nesta lei serão resolvidos em reunião com o titular da Secretaria de Educação, a equipe multidisciplinar e a equipe de coordenadores pedagógicos da Secretaria;

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ**, Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2024 (30/30/2024).

**Silvino Oliveira de Sousa**  
Prefeito Municipal

Avenida César Batista Nepomuceno nº 1.330 Centro Piraquê/To.  
Fone (63) 3479-1219 CEP 77.888-000  
E-mail: [pmpiraque20212024@gmail.com](mailto:pmpiraque20212024@gmail.com)



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ  
CNPJ 25.063.942/0001-40  
GABINETE DO PREFEITO



### LEI Nº 405/2024, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida para Município com até 80.000 habitantes (preferencialmente) conforme disposto na Lei Nº 11.977 de 07 de Julho de 2009, na Portaria Nº 725 de 05 de Junho de 2023 e na Lei nº 14.620 de 13 de Julho de 2023, e ainda nas Disposições das instruções normativas Do Ministério. das Cidades, e dá outras Providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ**, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 770/2010 e, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a normativa e de estipular valores para utilização de espaços públicos no Município; **Faço** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, ESTADO DO TOCANTINS**, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementada por intermédio do **Programa Minha Casa Minha Vida para Município com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR)**, alocados na **Faixa 1** do Programa, conforme disposições da Lei no 11.977 de 07 de Julho de 2009, da Portaria no 725 de 05 de Junho de 2023 e da Lei no 14.620 de 13 de Julho de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

**ARTIGO 2º** – Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

**§ 1º** - As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar ao Município que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa. CNPJ Nº 25.063.942/0001-40 Avenida César Batista Nepomuceno, nº 1330 – Centro, CEP: 77.888-000, Piraquê/TO. Telefone: (063) 3479-1219

Avenida César Batista Nepomuceno nº 1.330 Centro Piraquê/To.  
Fone (63) 3479-1219 CEP 77.888-000  
E-mail: pmpiraque20212024@gmail.com





**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ  
CNPJ 25.063.942/0001-40  
GABINETE DO PREFEITO**



§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa. § 3º - O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

**ARTIGO 3º** – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir por meio de compra lotes para fazer a doação destes, e também pode doar lotes que já são de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1º - As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Faixa 1 – Modalidade Urbana (PNHU), deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com a Portaria Midades 725 de 05.06.2013 e com o Plano Diretor Municipal.

§ 2º - As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regimentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, tais serviços deverão estar disponíveis a entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Faixa 1.

**ARTIGO 4º** – Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

**Parágrafo Único** - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades ou profissionais, com notória especialização neste tema, mediante convênio ou contrato, que forneçam metodologias e assistência técnica de processos, desde que tragam ganhos para a produção e condução dos projetos, os quais tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais.

**ARTIGO 5º** – Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§1º - O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos dois anos.

**Avenida César Batista Nepomuceno nº 1.330 Centro Piraquê/To.  
Fone (63) 3479-1219 CEP 77.888-000  
E-mail: pmpiraque20212024@gmail.com**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ  
CNPJ 25.063.942/0001-40  
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º - O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

**ARTIGO 6º** – O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

**Parágrafo Único** - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 170.000 (cento e setenta mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas;

**ARTIGO 7º** – Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Faixa 1, fica avençado que:

I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

III - Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa

**ARTIGO 8º** – As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 9º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ARTIGO 10º** - Revogam-se, eventuais disposições em contrário,

**ARTIGO 11º** - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 30 (trinta) dias do mês de Outubro de 2024 (30/10/2024).

**SILVINO OLIVEIRA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

Avenida César Batista Nepomuceno nº 1.330 Centro Piraquê/To.  
Fone (63) 3479-1219 CEP 77.888-000  
E-mail: pmpiraque20212024@gmail.com